



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1429/2017

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1363/2016, CRIANDO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADORIA DE FISIOTERAPIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município,

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o cargo de **COORDENADOR DE FISIOTERAPIA**, cuja remuneração será de simbologia despadronizada, composta de vencimento no valor de R\$ R\$ 3.188,70 (três mil e cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) e representação no valor de R\$ 1.062,90 (um mil e sessenta e dois reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:"

I – Fazer atendimento de fisioterapia e avaliar os pacientes encaminhados a iniciar tratamento na Clínica de Fisioterapia.

II – Responsabilizar-se pelo trabalho burocrático e administrativo da clínica, bem como elaborar planilhas mensais de indicadores do quantitativo de atendimentos;

III - Responsabilizar-se pelo planejamento e horário de atendimento da clínica;

IV – Coordenar toda a equipe de funcionários, determinando carga-horária e funções dos mesmos;

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Realizar reuniões com a equipe quando vislumbrada a necessidade de ajustes, mudanças e melhorias no atendimento e ambiente de trabalho;

VI – Participar de reuniões mensais de coordenadores, sempre apresentando o levantamento de atendimentos/mês, bem como expondo eventuais falhas, melhorias e sugestões ao Secretário de Saúde e toda a equipe de saúde;

VII – Manter o cuidado e zelar por toda a estrutura de equipamentos da clínica;

VIII – Elaborar projetos para a saúde, visando sempre a ampliação e melhoria do atendimento na Clínica de fisioterapia;

Art. 2º - Fica alterado o art. 19 à Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

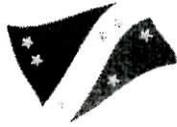
“Art. 19 – Fica criado, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o cargo de **COORDENADOR DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL**, cuja remuneração será de simbologia despadronizada, composta de vencimento no valor de R\$ R\$ 3.188,70 (três mil e cento e oitenta e oito reais e setenta centavos) e representação no valor de R\$ 1.062,90 (um mil e sessenta e dois reais e noventa centavos), com as seguintes atribuições:

I – Supervisionar as atividades de imprensa e publicidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Promover a cobertura e divulgação de atividades e ações da Secretaria de Saúde;

III – Providenciar ou supervisionar a elaboração do material informativo de interesse da secretaria de Saúde;

IV – Promover a divulgação e distribuição do material informativo de interesse da secretaria de saúde”



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Informar aos servidores municipais da saúde sobre assuntos administrativos e de interesse geral;

VI – Mobilizar e articular todas as ações da Secretaria de Saúde com intersetores necessários;

VII – Executar as atividades de imprensa e publicidade da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Promover a cobertura e divulgação de atividades e ações da secretaria de Saúde.

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 20 à Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 20 - As demais despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias contidas no Orçamento vigente”.

Art. 4º - Fica acrescentado o art. 21 à Lei Municipal Nº 1363/2016, de 1º de abril de 2016, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE,
aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
FAZENDO MAIS E MELHOR



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.04.12/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1429/2017**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL